

## **Congresso aprova regulamentação que cria nova modalidade de emenda parlamentar e perpetua o Orçamento Secreto**

*A Resolução aprovada pelo Congresso Nacional não atende às determinações do Supremo e cria nova modalidade de emenda secreta.*

A Resolução aprovada hoje, dia 13 de março, pelo Congresso Nacional para regulamentar o processo de formulação das emendas parlamentares **cria mais uma versão do orçamento secreto e o perpetua, em clara afronta aos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade** que orientam o processo orçamentário e às determinações do Supremo Tribunal Federal. O texto não atende ao plano de trabalho homologado pela Corte, nem aos interesses da sociedade.

A autoria das proposições e indicações de emendas coletivas continuará, como é hoje, oculta sob a assinatura de apenas uma pessoa - o/a líder partidário ou o/a coordenador/a da bancada estadual -, reproduzindo a dinâmica adotada com as emendas do relator entre 2019 a 2022.

O cenário para as emendas de comissão é particularmente grave: sua indicação será feita por líderes partidários, após reunião com as respectivas bancadas. **Cria-se, assim, uma modalidade de emenda não recepcionada pela Constituição Federal: a de bancada partidária.** Além disso, o texto e o modelo de apresentação das decisões da bancada (anexo III) não exigem a identificação do parlamentar que patrocinou cada emenda.

No caso das emendas de bancada estadual, a resolução aproveita uma brecha deixada pela Lei Complementar nº 210/2024, que possibilita a divisão posterior das emendas aprovadas por meio de indicações (art. 2º, §4º). **Não há exigência de identificação do parlamentar autor das indicações** (anexo VIII), de modo que a autoria delas será atribuída ao coordenador da bancada do estado. Desta forma, não é possível fazer o controle social da proibição de individualização das emendas de bancada estadual, imposta pela Lei Complementar nº 210, de 2024 (art. 3º, §1º).

Em ambos os casos, a Resolução permite que presidentes das comissões e coordenadores de bancadas estaduais alterem as indicações “*caso necessário*” (art. 45-A, §3º e art. 48-A, §3º), sem definir ou limitar o que configuraria tal necessidade.



**Abre-se margem para que vontades individuais se sobreponham a decisões coletivas**, de novo sem qualquer transparência ou necessidade de justificativa.

Tanto as bancadas partidárias quanto as bancadas estaduais constituem espaços legítimos para a atuação parlamentar. Não contam, no entanto, com a institucionalidade necessária para permitir que a sociedade acompanhe e participe do seu funcionamento. Não há, por exemplo, regras claras sobre os processos decisórios em ambos os espaços, nem tampouco registros públicos das suas deliberações. **Empoderar estas bancadas sem as devidas salvaguardas promove a opacidade e dificulta o controle social sobre o processo orçamentário em afronta à Constituição.**

Ao aprovar o texto da Resolução, o Congresso menosprezou mais uma vez a vontade e as demandas da sociedade, em **evidente desrespeito às determinações do Supremo Tribunal Federal** para que seja assegurada plena transparência e rastreabilidade ao processo orçamentário.